



Impugnação

GERENCIAR

Ilustríssimo Pregoeiro, a exigência de AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS (AFE), para o item 8 do Lote 1, viola a nova Lei de Licitações, em seus princípios da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no artigo 5º da Lei 14.133, de 1º DE ABRIL DE 2021. Isso porque a exigência é apenas para o item 8, entretanto, o referido item faz parte de um Kit fechado para um Lote único, sendo que as empresas que não possuem a (AFE) não poderão participar do procedimento licitatório para os demais itens. Assim é a disposição do Art. 11 da Lei 14.133/21 "O processo licitatório tem por objetivos: (...) II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.". Ademais, sendo, o item 8, um produto de higiene pessoal, por força de Lei, sua indústria deve sim ter autorização da ANVISA para produzi-lo. Por outro lado, essa autorização se mostra dispensável para empresas que apenas comercializam e não o produzem. Portanto, a fim de evitar nulidades, garantindo-se o objetivo de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, manifesta-se pela Retificação do Termo de Referência, a fim de dispensar a exigência de (AFE) para o item 8 do Lote único. [Ver menos](#)

25 de outubro de 2024 às 01:15

↳ Boa tarde! Segue em anexo a resposta à impugnação.

4 de novembro de 2024 às 14:08

[Resposta_a_Impugnacao_ao_Edital_-_KIT_NATALIDADE_ass.pdf](#)

[Substituir resposta](#)